



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ABRIGOS DE ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Quantidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|--|-----------------|------------------|
| 01 | 10 unidades | Abrigo de passageiros no modelo padrão DEINFRA/SC, fabricado em concreto armado pré-moldado, com dimensões aproximadas de 2,34m X 1,75m X 2,40m e pintura em tinta acrílica na cor definida no momento da solicitação da Autorização de Fornecimento. O fornecimento dos materiais necessários e a instalação dos mesmos estão inclusos na proposta. | R\$ 9.700,00 | R\$ 97.000,00 |

2.2. Os abrigos de passageiros devem ser fabricados em concreto armado de alta resistência, pré-moldado, com FCK mínimo de 20 MPA, estando de acordo com as indicações prescritas nas normas NBR 9.062/2017 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado, NBR 6118/2014 – Procedimento para Projeto de estruturas de concreto e NBR 14.931/2004 – Procedimento para Execução de Estruturas de Concreto. O abrigo finalizado deve seguir o seguinte limite de dimensões aproximadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Piso/base: espessura mínima de 10cm;

a) Largura: entre 2,40 e 2,60 metros;

b) Profundidade: entre 1,70 e 2,00 metros;

c) Altura: entre 2,30 e 2,50 metros. (Conforme Projeto em anexo)

2.3. É de total responsabilidade do FORNECEDOR o custeio com as despesas relacionadas a entrega dos itens e com a prestação dos serviços (materiais, equipamentos e outros que se tornem necessários), despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

2.4. O FORNECEDOR deverá produzir e instalar os itens de acordo com as especificações, detalhamentos, medidas e nos locais apresentados no Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentações pertinentes ao Projeto.

2.5. O FORNECEDOR deverá apresentar **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços**, assinada pelo responsável técnico apresentado pela licitante no certame, para a Secretaria de Administração, antes da realização dos serviços.

2.5.1 Todos os gastos com a ART e/ou RRT de execução serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

2.6. Caso seja necessário, o serviço de terraplanagem dos locais de instalação será realizado pela Prefeitura Municipal.

2.7. Os itens deverão ser entregues e instalados em até **30 (trinta) dias**, contados desde a emissão da Autorização de Fornecimento, em horário comercial, conforme a necessidade, nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.

2.8. Todas as despesas com o transporte correrão por conta do FORNECEDOR, tais como combustíveis, lubrificantes, limpeza, manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, alimentação e hospedagem dos motoristas, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e previdenciários e outros, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

2.8.1 Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, os gastos ficarão a cargo do FORNECEDOR, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados, não sendo possível que aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de materiais/serviços adicionais após a apresentação da proposta.

2.9. O FORNECEDOR deverá seguir as orientações técnicas repassadas pelos fiscais do contrato e, se por ventura, as orientações não forem seguidas, a proponente vencedora poderá ter o contrato rescindido.

2.10. Será obrigatório a entrega mensal do diário de obras à fiscalização, incluindo um relatório completo das atividades realizadas e fotos de todas as etapas dos serviços executados. O documento deverá ser assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

2.11. Todas as dúvidas existentes quanto à instalação dos itens deverão ser sanadas, por escrito, com os fiscais do contrato, devendo o FORNECEDOR aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

2.11.1 O FORNECEDOR será responsável pela preservação dos itens existentes no local da prestação dos serviços, e após a instalação dos objetos, deverá entregar o local limpo, sem entulhos e/ou outros materiais.

2.12. Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, sendo que os itens imprestáveis, defeituosos ou que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso serão recusados.

2.13. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens e prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.13.1 O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Administração e Finanças, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência, Edital, dentre outros.

3. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: PRÉ MOLDADOS MARAVILHA EIRELI

CNPJ: 86.739.364/0001-03

Endereço: Rua Nereu Ramos, n.63, Centro – Maravilha/SC

Responsável: João Clóvis da Silva

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro Preto 07 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PRÉ MOLDADOS MARAVILHA
EIRELI
Representante